



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Departamento de Orçamento e Finanças – Campus João Pessoa
Coordenação da Contabilidade

DECLARAÇÃO DE QUE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO NÃO REFLETEM CORRETAMENTE A SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA UNIDADE JURISDICIONADA

DECLARAÇÃO DO CONTADOR	
Denominação completa (UJ)	Código da UG
Instituto Federal de Educação da Paraíba – Campus João Pessoa	158469

Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI (Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido), regidos pela Lei n.º 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, relativas ao exercício de 2015, NÃO refletem adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Relatório de Gestão, no tocante a:

- I. Falta de registro das obrigações com contratos em execução e executados no SIAFI;**
- II. Existência e manutenção de saldos na conta contratos referentes a contratos já extintos e não baixados.**

Justificativa:

1. A Coordenação de Contabilidade deu ciência a área de Contratos, através dos memorandos 02/2015, 026/2015 e 050/2015. Também foi dado conhecimento através do RMEC – Relatório mensal de Execução e Controle, além de informar diretamente a Direção de Administração e a Direção Geral, através do memorando 121/2015. Foi solicitada a Coordenação de Contratos que informasse quais contratos estão vigentes e os seus respectivos valores e os contratos que já haviam sido encerrados. Foi recomendado que aquela coordenação passasse a registrar no SIASG todos os contratos vigentes na instituição. A falta dos registros de contratos faz com que a execução financeira aproprie e pague parcelas sem a contabilização da conta contratos.

- III. Falta do registro da depreciação mensal dos bens móveis;**
- IV. Falta do registro da depreciação mensal dos bens imóveis;**

Justificativa:

1. A conta de depreciação não sofre alterações ao longo do exercício pelo fato da Instituição não possuir um sistema capaz de efetuar os cálculos da depreciação mensal e emitir um relatório detalhado por conta contábil que possa fornecer subsídios necessários para o lançamento da depreciação pela Coordenação de Contabilidade. Outro agravante é a falta de registro dos imóveis junto ao sistema de controle patrimonial da instituição (SUAP).
- V. Saldo contábil do almoxarifado não confere com o relatório mensal expedido pelo de sistema de controle de estoques (SUAP);**
 - VI. Saldo contábil dos bens móveis não confere com o relatório mensal expedido pelo de sistema de controle de bens (SUAP);**



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Departamento de Orçamento e Finanças – Campus João Pessoa
Coordenação da Contabilidade

Justificativa:

1. Com relação às contas de materiais de consumo, as diferenças existentes entre o Sistema de Almoarifado (SUAP) e o Sistema SIAFI permanece por vários motivos, os mais relevantes, na opinião dessa Coordenação, são a falta de funcionalidades do SUAP que atendam às rotinas diárias de um almoxarifado e falta de espaço físico no almoxarifado. O SUAP não prevê em suas aplicações rotinas básicas de um almoxarifado, como por exemplo, devolução de mercadorias, baixa por perdas, reclassificações de itens, entre outras.
2. Com relação às contas de bens móveis, as diferenças existentes entre o Sistema de Patrimônio (SUAP) e o SIAFI, permanecem por vários motivos, os mais relevantes na opinião dessa Coordenação; a falta de funcionalidades do SUAP que atendam às rotinas diárias de um setor de patrimônio e o descumprimento da política interna de regulamentação para movimentação de bens móveis da instituição.

VII. Existência de saldo na conta de obras em andamento, da ordem de R\$ 15 milhões, onde aproximadamente R\$14 milhões são de obras que não pertencem a UG 158469.

Justificativa:

1. A grande parte do saldo que compõe a conta de obras em andamento é de origem de outras unidades e deveriam ter sido baixadas ou transferidas para as respectivas UGs de destino ou para UG da Setorial (Reitoria) no tempo correto.

VIII. Existência de saldos em contas contábeis de passivos com a exigibilidade prescrita.

IX. Existência de saldos em contas contábeis de ativos com valores irrisórios.

Justificativa:

1. As contas da unidade em tela foram originárias da antiga UG 151380 CEFET - PB e recebeu vários saldos daquela UG que fora encerrada. Desde 2012 que a Coordenação de Contabilidade trabalha para tentar adequar as demonstrações contábeis da unidade a sua realidade patrimonial, orçamentária e financeira.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Local	João Pessoa – PB	Data	31/12/2015
Contador Responsável	Kleber C. Marques Neto	CRC n°	6732